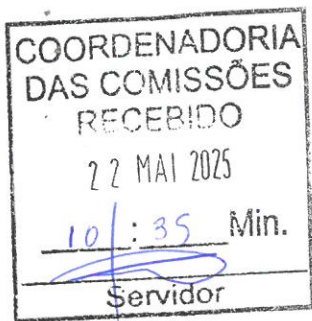




CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 114 / 2025.

AO PROJETO DE LEI N.º 0372/2022

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR ENILSON

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

FICA INCLUÍDO A "SEMANA MUNICIPAL DOS AGENTES DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL" NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação do **Projeto de Lei nº 0372/2022**, de autoria do vereador Professor Enilson que inclui a “semana municipal dos agentes de cidadania e controle social” no calendário municipal de Fortaleza, na forma que indica.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Competência

A apreciação da matéria é de competência da presente comissão, como preceitua o artigo 61, I, “a” do Regimento Interno.

A proposição em análise encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em propor leis que disciplinem matérias no âmbito do Município de Fortaleza.

“O artigo 45 da Lei Orgânica Municipal Estabelece:

“Art. 45 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da Regularidade Formal

Verifica-se que o modelo legislativo apresentado revela uma técnica legislativa adequada, vez que a Lei Complementar n.º 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Da Pertinência Material

O projeto ora analisado foi elaborado obedecendo os rigores da técnica legislativa em seu conteúdo material, tanto de competência originária da iniciativa e da forma normativa da figura jurídica legal escolhida.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 0372/2022**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

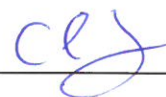
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 2025.



Relator

Vereador Aglaylson





Presidente